PUBLICADO EM
06 / 06 / 2014 no jornal
DOE nº 589

LEI Nº 2892/2014

Súmula: Altera o art. 5° da Lei 881/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º O artigo 5° da lei 881/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - Integram o CMDR:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio;
- Um representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
- Um representante do Departamento de Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
- Um representante da Assistência Técnica Oficial;
- Um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;
- Um representante de cooperativa agrícola;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- Um representante de entidades financeiras;
- Um representante de cooperativas de crédito;
- Um representante do Centro de Treinamento para Pecuaristas - CTP;
- Quatro representantes das associações legalmente constituídas da área rural do município de Castro."

Parágrafo 1° Os Membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo 2° As associações mencionadas neste artigo devem apresentar, quando da sua indicação, o respectivo CNPJ e Estatuto Social registrado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 890/98.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 06 de junho de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL